AUXILIAR	03	Professor Horista	DE 01 a 09	42,43,44	A	II
	-	Topógrafo		39		I
	02	Inspetor de Segurança				
	10	Auxiliar de Comunicação		59 a 67	B	IV
	12	Auxiliar de Meteorologia				
	28	Auxiliar de Manutenção				
	40	Auxiliar de Serviços Gerais				
	27	Auxiliar de Campo		53,55,58		III
	18	Aux. Classificação de Cacau				
	36	Aux. Copa e Cozinha				
	02	Auxiliar de Ambulatório				
	01	Auxiliar de Escritório		46 a 52		II
	27	Auxiliar de Laboratório				
	-	Auxiliar de Topografia				
	-	Apontador		37 a 43		I
	23	Contínuo				
	01	Canoeiro				
	13	Cozinheiro				
	10	Desenhista		29 a 36	A	IV
	03	Centro-Mestre-de-Obra				
	-	Fiscal de Obra				
	680	Operário de Campo				
	61	Prático Agrícola				
	21	Tratador de Animais				
	03	Telefonista		20 a 28		III
	18	Gráfico				
	35	Servente				
	02	Governanta				
	04	Operador de Radiofonia				
	67	Oficial de Manutenção				
	146	Motorista		13 a 19		II
	119	Vigilante				
	22	Tratorista				
	-	Mecânico Méq. Escritório				
	04	Agente Escolar		01 a 12		I
	04	Fotógrafo				

SERVIDORES ATIVOS

NS = 621
NM = 1,010
NA = 1,439

(Of. nº 04/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, **RESOLVEM:**

Art. 1º - A Secretaria Nacional do Trabalho é o Órgão Gestor do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º - A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador consistirá na apresentação do formulário oficial instruído com os seguintes elementos:

a) identificação da empresa beneficiária;
b) número de trabalhadores beneficiados no ano anterior;
c) número de refeições maiores e menores, no ano anterior;
d) tipo de serviço de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta básica);
e) número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais no ano anterior; e
f) termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador deverá ser efetuada de 01 de janeiro a 31 de março de cada ano, para ter validade máxima de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - Os programas de alimentação do trabalhador apresentados entre 01 de janeiro e 31 de dezembro terão validade a partir da data do seu início efetivo, limitado a 01 de janeiro.

§ 2º - Quando a adesão ao programa ocorrer após 31 de março, o período de validade será contado a partir da data de apresentação até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - Os programas de alimentação do trabalhador ficam automaticamente aprovados mediante a apresentação e registro na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, do formulário oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, pré-franqueado pela ECT, sem ônus para o Órgão Gestor do PAT.

Parágrafo Único - O comprovante de registro na ECT deve ser conservado na contabilidade da empresa beneficiária, para os efeitos legais.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, os programas de alimentação do trabalhador observarão:

a) o almoço, jantar e ceia deverão conter um mínimo de 1400 (hum mil e quatrocentas) calorias e de 6% (seis por cento) de percentual protéico-calórico (NDpCAL %);

b) desjejum e merenda deverão conter um mínimo de 300 (trezentas) calorias e de 6% (seis por cento) de percentual protéico-calórico (NDpCAL %); e

c) as cotas da cesta básica deverão corresponder aos valores diários citados nos itens "a" e "b" deste artigo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Interministerial nº 01, de 14 de janeiro de 1991.

REINHOLD STEPHANES
Ministro do Trabalho e da Previdência Social

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

JOSÉ GOLDEMBERG
Ministro da Saúde Interino

MINISTÉRIO DO TRABRALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

(1) Nº DE FORMULÁRIOS | (2) ANO DO PROG.

(3) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

1. RAZÃO SOCIAL
3. CÓDIGO(A.E.) | 4. CEC
5. ENDEREÇO (rua, av., nº etc...)
6. BAIRRO | 7. CIDADE | 7.1 UF | 8. CEP

(4) NÚMERO DE EMPREGADOS BENEFICIADOS, POR FAIXAS SALARIAIS, NO ANO ANTERIOR

ATÉ X SM	+ X a 3 SM	+ 3 a 5 SM	+ 5 SM

(5) PERCENTUAIS POR TIPO DE SERVIÇO

1	2	3	4	5

DOBRA

(6) EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO ANO ANTERIOR

1. UNIDADES DA EMPRESA	2. UF	3. TIPO DE SERVIÇO	4. EMPREGADOS BENEFICIADOS	5. NÚMERO DE REFEIÇÕES	
				MAIORES	MENORES
			TOTAIS		

(7) TERMO DE RESPONSABILIDADE - Declaro sob as penas previstas na legislação que:

I - A empresa _____ participa do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da legislação em vigor, a fim de que possa valer-se dos incentivos fiscais previstos nos dispositivos legais.

II - Responsabilizo-me pelas informações prestadas neste formulário.

NOME | CARGO

LOCAL/DATA | ASSINATURA

DESTAQUE E APRESENTE ESTE RECIBO SEPARADAMENTE DA CARTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMPREGO

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

RECIBO

Nº REGISTRO ECT

CARIMBO ECT

RAZÃO SOCIAL | CÓDIGO(A.E.) | CEC

ENDEREÇO (rua, av., nº etc...)

BAIRRO | CIDADE | UF | CEP

PREENCHIDO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

(Anverso)

Nº 1 2 3 4 5 6 7 8 | 9 - CÓDIGO(A.E.)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ITEM 1 - INDICAR O Nº DE FORMULÁRIOS ENCAMINHADOS.

ITEM 2 - INDICAR O ANO A QUE SE REFERE O PROGRAMA.

ITEM 3 - IDENTIFICAÇÃO
CAMPO 1 - RAZÃO SOCIAL: CITAR O NOME, EM CASO DE ESPAÇO INSUFICIENTE, ABREVIAR.
CAMPO 2 - CÓDIGO(A.E.): APOR O NÚMERO DO CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, DE ACORDO COM O MANUAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
CAMPO 3 - CEC: APOR O NÚMERO DA MATRIZ.
CAMPO 4 - ENDEREÇO: PREENCHER CONFORME INDICADO.
CAMPO 5 - BAIRRO: CITAR O NOME.
CAMPO 6 - CIDADE: CITAR O NOME.
CAMPO 7 - UF: CITAR A SIGLA DO ESTADO.
CAMPO 8 - CEP: APOR O NÚMERO.

ITEM 4 - APOR O NÚMERO TOTAL DE TRABALHADORES DA EMPRESA, BENEFICIADOS POR FAIXAS SALARIAIS, NO ANO ANTERIOR.

ITEM 5 - PERCENTUAIS POR TIPO DE SERVIÇO: APOR O PERCENTUAL POR TIPO DE SERVIÇO UTILIZADO GLOBAL - BRASIL.

ITEM 6 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO ANO ANTERIOR

CAMPO 1 - UNIDADE DA EMPRESA: PREENCHER ESPECIFICANDO PARA CADA UNIDADE QUE PARTICIPAR DO PROGRAMA. MATRIZ/FILIAL. AS FILIAIS PODEM SER AGRUPADAS POR ESTADO.

CAMPO 2 - UF: CITAR A SIGLA DO ESTADO.

CAMPO 3 - TIPO DE SERVIÇO: APOR O NÚMERO DO CÓDIGO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADO, CONFORME ABAIXO:
1 - PRÓPRIO
TERCEIROS { 2 - COZINHA INDUSTRIAL (REFEIÇÃO TRANSPORTADA)
3 - ADMINISTRAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO
4 - REFEIÇÃO - CONVÊNIO
5 - CESTA BÁSICA

CAMPO 4 - EMPREGADOS BENEFICIADOS: APOR O NÚMERO DE TRABALHADORES BENEFICIADOS POR ESTABELECIMENTO OU AGRUPAMENTO DE FILIAIS.

CAMPO 5 - NÚMERO DE REFEIÇÕES: APOR O NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS NO PERÍODO DO PROGRAMA: MAIORES(ALMOÇO, JANTAR, CEIA); MENORES(DESJEJUM E MERENDA).

OBS.: SE A EMPRESA NÃO PARTICIPOU DO PAT NO ANO ANTERIOR, PREENCHER APENAS OS ITENS 05 E 07

(Verso)

(Of. nº 29/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de janeiro de 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria nº 03, de 28 de março de 1991, em cumprimento da liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 91.11655-6, pela MM.Juiza Federal em exercício na 6ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, suspende os efeitos jurídicos do despacho publicado no D.O.U. de 19.12.91, seção I, pág. 29623, que restabeleu a inclusão do Sindicato Nacional dos Capitães de Longo Curso e de Cabotagem da Marinha Mercante no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, até que seja julgado o mérito.

(Of. nº 30/92)

JOSÉ ALVES DE PAULA